

# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 236/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 114/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos Tradicionais do município o "Arraiá do

J.E.C.A. e o Coletivo da Vila".

#### **Senhor Presidente:**

#### I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, inclui no Calendário Oficial de Eventos do município, o "Arraiá do J.E.C.A. e o Coletivo da Vila", a ser realizado anualmente em julho, no Bosque da Princesa.

É a síntese do projeto.

## II - Análise Jurídica:

O projeto trata de matéria de interesse local, cuja competência nos termos da CF/88, é do município:

CF/88
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que se refere à competência municipal para legislar acerca do interesse local, ensina Alexandre de Moraes:

"Interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, <u>mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)</u>".(in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

#### III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento

à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário

da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Assistente Jurídico
OAB/SP n.º 184.299

